



REGULAMENTO DO LB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

*Aprovado por Assembleia Geral de Cotistas em 20 de junho de 2022,
com vigência a partir do dia 22 de junho de 2022.*



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - FUNDO.....	5
Seção 1 – Denominação e principais características do Fundo	5
Seção 2 – Objetivo do Fundo e público alvo	6
CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO	7
Seção 1 – Instituição Administradora	7
Seção 2 – Poderes e obrigações da Administradora	7
Seção 3 – Vedações à Administradora	8
Seção 4 – Substituição da Administradora	9
Seção 5 – Taxa de administração e demais taxas	10
CAPÍTULO III - CUSTÓDIA	11
Seção 1 – Instituição Custodiante	11
Seção 2 – Obrigações do Custodiante	11
CAPÍTULO IV - OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS	14
Seção 1 – Contratação de serviços	14
Seção 2 – Agente de cobrança e de arrecadação	14
Seção 3 – Gestão da carteira	15
CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA DE COTISTAS.....	16
Seção 1 – Competência	16
Seção 2 – Convocação	16
Seção 3 – Processo e deliberação	17
Seção 4 – Eleição de representante dos Cotistas	18
Seção 5 – Alteração do regulamento	19
CAPÍTULO VI - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	19
Seção 1 – Prestação de informações à CVM	19
Seção 2 – Publicidade e remessa de documentos	19
Seção 3 – Demonstrações financeiras	22
TÍTULO 2 - ATIVOS	22
CAPÍTULO VII - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	22
Seção 1 – Características gerais e segmentos de atuação do Fundo	22
Seção 2 – Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios	22

Seção 3 – Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios: composição e diversificação da carteira.....	23
Seção 4 – Garantias.....	27
Seção 5 – Riscos de crédito, de mercado e outros.....	27
Seção 6 – Classificação de risco	31
CAPÍTULO VIII - AQUISIÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	32
Seção 1 – Procedimentos de formalização e pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios (liquidação financeira).....	32
Seção 2 – Arrecadação dos Direitos Creditórios.....	33
Seção 3 – Cobrança dos inadimplentes.....	33
Seção 4 – Custos de cobrança.....	33
TÍTULO 3 - PASSIVO E ENCARGOS	34
CAPÍTULO IX - COTAS.....	34
Seção 1 – Características gerais	34
Seção 2 – Emissão	34
Seção 3 - Sobre a colocação pública das Cotas	39
Seção 4 – Amortização e resgate	40
Seção 5 – Negociação das Cotas em mercado secundário.....	41
CAPÍTULO X - PATRIMÔNIO	42
Seção 1 – Patrimônio líquido.....	42
Seção 2 – Distribuição dos resultados entre as classes de Cotas: diferença de riscos.....	42
Seção 3 – Enquadramento ao índice de subordinação.....	42
Seção 4 – Ordem de alocação dos recursos	43
Seção 5 – Metodologia de avaliação dos ativos.....	44
CAPÍTULO XI - ENCARGOS DO FUNDO	45
TÍTULO 4 - LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS	46
CAPÍTULO XII - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	46
Seção 1 – Eventos de avaliação.....	46
Seção 2 – Liquidação normal.....	46
Seção 3 – Eventos de liquidação antecipada	46
CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO DE ELEIÇÃO.....	48
ANEXO I – DEFINIÇÕES/GLOSSÁRIO	49
ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO	56

ANEXO III – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM..	57
ANEXO IV – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRADORA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA GESTORA	58
ANEXO IV – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE QUANTO À GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.....	59



TÍTULO 1 - ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - FUNDO

Seção 1 – Denominação e principais características do Fundo

Artigo 1. O **LB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, doravante denominado (“Fundo”), é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios regido por este Regulamento e pelas normas em vigor que lhes são aplicáveis, em especial a Instrução CVM nº 356/2001, com alterações posteriores.

Parágrafo Único. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I a este Regulamento.

Artigo 2. O Fundo tem como principais características:

- I. é constituído na forma de condomínio fechado;
- II. tem prazo de duração indeterminado;
- III. não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance;
- IV. possui Cotas de Classe Sênior e de Classe Subordinada (Mezanino ou Júnior);
- V. poderá emitir séries de Cotas da Classe Sênior com prazos e valores para amortização, resgate e remuneração distintos;
- VI. somente poderá receber aplicações, inclusive na hipótese de suas Cotas serem negociadas no mercado secundário, quando o subscritor ou o adquirente das Cotas for investidor qualificado;
- VII. a primeira emissão de qualquer Série ou Classe de Cotas será feita ao preço de R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota; e
- VIII. poderá fazer colocação pública de suas Cotas.

Artigo 3. Na distribuição de Cotas, serão observadas as seguintes regras:

- I. cada classe ou série de Cotas que for destinada à colocação pública será classificada por Agência de Classificação de Risco (Rating) estabelecida no país;
- II. quando aplicável, o Fundo deverá divulgar suas principais características junto ao público através de um Prospecto elaborado em conformidade com as instruções da CVM;
- III. serão observadas todas as normas da CVM para a distribuição de Cotas de fundos fechados;
- IV. nas distribuições de Cotas com base no artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM 400, será dispensado o registro da oferta pública de lote único e indivisível, cujas Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário; bem como, neste caso, serão dispensadas a elaboração de Prospecto e a classificação de risco das Cotas. Na hipótese de posterior modificação para permitir a transferência ou negociação das

Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM com a consequente apresentação da classificação de risco e do Prospecto;

- V. a classificação de risco da classe ou série de Cotas, bem como a elaboração de prospecto será dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, quando a oferta pública de Cotas for destinada a um único Cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, que assine Termo de Adesão ao Regulamento declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco, cujas Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário. Neste caso e na hipótese de posterior modificação visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatória a apresentação da classificação de risco e do Prospecto; e
- VI. nas distribuições de Cotas com fundamento na Instrução CVM 476, será dispensado o registro da oferta pública quando realizada com esforços restritos; podendo haver a procura de no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais e as Cotas da oferta nessas condições só poderão ser subscritas ou adquiridas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais. As Cotas somente poderão ser registradas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Seção 2 – Objetivo do Fundo e público alvo

Artigo 4. O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento.

Artigo 5. O Fundo estabelecerá uma rentabilidade alvo para cada série de Cotas da Classe Sênior que forem emitidas e, eventualmente, para as Cotas da Classe Subordinada que forem colocadas publicamente sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

Artigo 6. O público-alvo do Fundo são investidores qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Artigo 7. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão do Cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento no qual ele atesta que tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo; recebendo uma cópia do presente Regulamento e, quando houver, um exemplar do Prospecto.

Artigo 8. Se aplicável à Classe ou Série de Cotas que estiver sendo distribuída, o Cotista receberá também informações referentes à classificação de risco das Cotas.

Artigo 9. Na hipótese de registro da oferta e registro de Cotas para negociação no mercado secundário, o Regulamento e o Prospecto estarão disponíveis na página da Administradora na rede mundial de computadores Internet ou serão fornecidos pela Administradora sempre que houver solicitação.

CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO

Seção 1 – Instituição Administradora

Artigo 10. O Fundo é administrado pela **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, cj 401 – parte, CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.215, de 11 de novembro de 2020, para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, doravante denominada Administradora.

Seção 2 – Poderes e obrigações da Administradora

Artigo 11. A Administradora deverá administrar o Fundo, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 12. A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira.

Artigo 13. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- I. manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro dos Cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - d) o livro de presença de Cotistas;
 - e) o Prospecto do Fundo, se houver;
 - f) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - h) os relatórios do Auditor Independente.
- II. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;
- III. entregar ao(s) Cotista(s), gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- IV. divulgar, diariamente, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as

rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e, se houver, os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo;

- V. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VI. fornecer anualmente ao(s) Cotista(s) documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- VIII. providenciar trimestralmente, no mínimo, se a dispensa não tiver sido autorizada, a atualização da classificação de risco de Classe ou Série de Cotas do Fundo;
- IX. no caso previsto na alínea “b”, inciso V do artigo 24 da Instrução CVM 356, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições de cessão, se houver, estabelecidas neste Regulamento; e
- X. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.
- XI. disponibilizar informativo mensal em sua página na internet, nos termos do artigo 12 do Anexo II do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Único. As regras e procedimentos previstos no inciso IX deste artigo devem: I – constar do Prospecto da oferta do Fundo, se houver; II – ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores, juntamente com quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Seção 3 – Vedações à Administradora

Artigo 14. É vedado à Administradora:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

Parágrafo Único. As vedações de que tratam os incisos I a III deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras

sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Artigo 15. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- II. realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;
- VI. vender Cotas do Fundo a prestação;
- VII. vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios para este Fundo, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;
- VIII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- IX. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X. delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- XI. obter ou conceder empréstimos; e
- XII. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

Seção 4 – Substituição da Administradora

Artigo 16. A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Parágrafo Único. Após a nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora comece a prestar os serviços de administração, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 17. A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do Fundo até que a Assembleia Geral de Cotistas eleja uma nova Administradora ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do Fundo, mediante convocação de uma nova Assembleia.

Artigo 18. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contado da data de indicação da substituta, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua respectiva administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Seção 5 – Taxa de administração e demais taxas

Artigo 19. A Administradora receberá uma Taxa de Administração (TA) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. Essa Taxa de Administração remunerará os serviços de administração, controladoria, escrituração, distribuição, custódia e gestão da carteira.

Artigo 20. A Administradora receberá taxa de administração mensal, sendo calculada e provisionada todo dia útil, conforme a seguinte fórmula:

$$TA = [(tx/252) \times PL(D-1)]$$

onde:

TA: Taxa de Administração

tx: 1,90% a.a. (um inteiro e noventa centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

PL(D-1): Patrimônio Líquido do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data do cálculo.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do caput deste Artigo, o Fundo pagará a taxa de administração equivalente à somatória dos seguintes montantes calculados individualmente:

- I. pelos serviços de administração e controladoria, o equivalente a 0,18% a.a. (dezoito centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA.;
- II. pelos serviços de custódia e escrituração, o equivalente a 0,22% a.a. (vinte e dois centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo,

assegurado o pagamento mínimo mensal R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA; e

- III. pelos serviços de gestão da carteira, o equivalente a 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA.

Parágrafo Segundo. pelos serviços de distribuição de cotas, será isento em uma distribuição no formato ICVM 476 ou Lote Único e Indivisível. Caso seja efetuada uma distribuição ICVM 400, será devido 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total da oferta, cobrado uma única vez. A Taxa de Administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a partir da primeira integralização de Cotas, *pro-rata die* no mês subsequente ao início das atividades do fundo, sendo que o pagamento mínimo mensal deverá ser atualizado a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da primeira integralização de cotas.

Parágrafo Terceiro. Para efeito do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia que não sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na praça sede da Administradora ou do Custodiante.

Parágrafo Quarto. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no *caput*.

Parágrafo Quinto. O Fundo não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

Parágrafo Sexto. Os valores acima não incluem as despesas previstas no Capítulo XI deste Regulamento a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

CAPÍTULO III - CUSTÓDIA

Seção 1 – Instituição Custodiante

Artigo 21. As atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas do Fundo, prevista na Instrução CVM 356, serão realizadas pela **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, cj 401 – parte, CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.478, de 2 de março de 2021, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários.

Seção 2 – Obrigações do Custodiante

Artigo 22. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I. validar, no momento da aquisição, os Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

- II. receber e verificar, no momento da aquisição, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras;
- III. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados nos documentos comprobatórios da operação;
- V. fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- VI. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos direitos creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo fundo e órgãos reguladores; e
- VII. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
 - a) conta de titularidade do Fundo; ou
 - b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

Parágrafo Primeiro. Em razão da significativa quantidade de créditos adquiridos e expressiva diversificação de Devedores/Sacados, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos direitos creditórios referida nos incisos II e III acima por amostragem, cujos parâmetros constam do Anexo III a este Regulamento.

Parágrafo Segundo. O Custodiante somente poderá contratar prestadores de serviços para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios referida nos incisos II e III e para guarda da documentação de que tratam os incisos V e VI, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro. Os prestadores de serviço contratados de que trata o parágrafo segundo acima não podem ser:

- I. Originadores;
- II. Cedentes;
- III. consultora especializada; ou
- IV. Gestora.

Parágrafo Quarto. A restrição mencionada no parágrafo terceiro também se aplica a partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, aos participantes listados nos seus incisos I ao IV.

Parágrafo Quinto. Caso haja a contratação prevista no parágrafo Segundo, o Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para:

- I. permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo sob guarda do prestador de serviço contratado; e
- II. diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto:
 - a) nos incisos II e III do caput, no que se refere à verificação de lastro dos Direitos Creditórios; e
 - b) nos incisos V e VI do caput, no que se refere à guarda da documentação.

Parágrafo Sexto. As regras e procedimentos previstos no parágrafo quinto devem:

- I – constar do Prospecto da oferta do Fundo, se houver;
- II – constar do contrato de prestação de serviços; e
- III – ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, junto com as demais informações que, de acordo com este Regulamento e a Instrução CVM 356, devam ser divulgadas na rede mundial de computadores.

Parágrafo Sétimo. Para fins do disposto neste artigo, considera-se documentação dos Direitos Creditórios aquela:

- I. original emitida em suporte analógico;
- II. emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; e
- III. digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

Parágrafo Oitavo. Os prazos para a validação de que trata o inciso I do caput e para o recebimento e verificação de que trata o inciso II do caput são os seguintes:

- I – a validação dos Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade será feita na data de ingresso do Direito Creditório no Fundo;
- II – a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será realizada, por amostragem: (a) em até 10 (dez) dias úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito de Crédito; e (b) mediante a apresentação de arquivo eletrônico com chave de cada CCB.

Parágrafo Nono. A verificação de que trata o inciso III do caput deve contemplar:

- I. os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e
- II. os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para os quais não se aplica o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 23. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Administradora, a:

- a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo no SELIC; no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou em instituições ou entidades autorizadas a prestação

desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento; e

- b) efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

CAPÍTULO IV - OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

Seção 1 – Contratação de serviços

Artigo 24. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio gerente designado, pode contratar serviços de:

- I. consultoria especializada, se houver, que objetive dar suporte e subsidiar à Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do fundo;
- II. gestão da carteira;
- III. custódia; e
- IV. agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do fundo, Direitos Creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Parágrafo Primeiro. É vedado à Administradora, Gestora e Custodiante ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios para o Fundo.

Parágrafo Segundo. A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados e passíveis de verificação que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviços contratado, de suas obrigações. Tais regras e procedimentos devem constar do Prospecto, se houver; do contrato de prestação de serviços e ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial.

Artigo 25. A Administradora poderá contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela Instrução CVM 356 e previstos neste Regulamento.

Seção 2 – Agente de cobrança e de arrecadação

Artigo 26. A UP.P SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, 119, Conjuntos 111 a 113, CEP 04551-080, inscrita no CNPJ nº 35.977.097/0001-71, também Originadora, atuará na cobrança de créditos inadimplidos e na arrecadação e conciliação, em regime fiduciário, o pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, e repassar os valores devidos ao Fundo para a Conta do Fundo, em razão da natureza da operação de empréstimos entre pessoas regulamentada pela Resolução CMN nº 4.656.

Parágrafo Primeiro. O Agente de Arrecadação e de Cobrança será responsável pela cobrança de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos

nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Seção 3 – Gestão da carteira

Artigo 27. A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela SOLE CAPITAL LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, 1100, 2º andar, conj. 22, Jardim Paulista, CEP 01404-200, inscrita no CNPJ sob o nº 21.839.257/0001-01, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 17.642, de 23 de janeiro de 2019.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- I. selecionar os Devedores/Sacados, bem como os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- II. observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- III. observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- IV. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do Fundo;
- V. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do Fundo relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios;
- VI. tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
- VII. fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo Segundo. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- I. criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- II. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- III. terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e
- IV. preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Seção 1 – Competência

Artigo 28. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- II. alterar o Regulamento do Fundo;
- III. deliberar sobre a substituição da Administradora;
- IV. deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo; e
- VI. aprovar a contratação ou substituição do Custodiante, da Gestora e do Agente de Arrecadação e de Cobrança.
- VII. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas quando ultrapassado o limite do Capital Autorizado, bem como Preço de Emissão, Preço de Integralização, prazos e demais termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas;

Seção 2 – Convocação

Artigo 29. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

Artigo 30. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, mediante anúncio publicado no periódico indicado neste Regulamento. Da convocação constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Artigo 31. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 32. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas poderão convocar representantes da Administradora, do Custodiante, da Empresa de Auditoria Independente, da Gestora ou

quaisquer terceiros para participar da Assembleia sempre que a presença de qualquer uma dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais convocadas pela Administradora e prestará aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas ou comparecer sempre que os Cotistas o convocarem.

Artigo 33. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio de correio eletrônico aos Cotistas ou de carta com aviso de recebimento ou, ainda de publicação do primeiro anúncio.

Parágrafo Primeiro. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja feita juntamente com o correio eletrônico, a carta ou o anúncio de primeira convocação.

Artigo 34. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os correios eletrônicos ou cartas endereçadas aos Cotistas ou anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Artigo 35. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos desta seção, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 36. O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- I. nomeação de Representante de Cotistas;
- II. deliberação acerca da: a) substituição da Administradora ou do Custodiante; b) liquidação antecipada do Fundo.

Seção 3 – Processo e deliberação

Artigo 37. A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

Parágrafo Primeiro. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto no parágrafo segundo deste Artigo.

Parágrafo Segundo. As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 31, incisos III a VI, deste Regulamento, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo Terceiro. As deliberações relativas às demonstrações financeiras do Fundo que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Parágrafo Quarto. A presidência da Assembleia Geral caberá ao maior Cotista presente, que poderá delegá-la à Administradora.

Parágrafo Quinto. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Sexto. Não têm direito a voto na Assembleia Geral: (i) a Administradora e Gestora; (ii) os empregados da Administradora e da Gestora; (iii) empresa ligadas à Administradora ou à Gestora, e seus empregados; e (iv) os prestadores de serviços do Fundo, e seus empregados.

Artigo 38. A cada cota corresponde 1 (um) voto.

Artigo 39. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Classes de Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva Classe de Cotas Subordinadas, com exceção da redução do percentual do Índice de Subordinação Mínimo que também deverá ser aprovado pelos titulares de Cotas Seniores.

Parágrafo Único. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Artigo 40. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico preferencialmente ou por carta com aviso de recebimento, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e que, havendo ausência de resposta, considerar-se-á como abstenção das matérias objeto de consulta.

Parágrafo Único. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

Seção 4 – Eleição de representante dos Cotistas

Artigo 41. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Artigo 42. Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II. não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III. não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Seção 5 – Alteração do regulamento

Artigo 43. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer (a) exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, (b) de atualização de dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Agente de Arrecadação e de Cobrança e do Custodiante do Fundo, e (c) de redução da taxa de administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas das alterações descritas nas alíneas “a” e “b”, no prazo de 30 (trinta) dias, e a alteração referida na alínea “c”, imediatamente.

Artigo 44. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I. lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II. cópia da ata da Assembleia Geral;
- III. exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas; e
- IV. modificações procedidas no Prospecto, se houver.

CAPÍTULO VI - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Seção 1 – Prestação de informações à CVM

Artigo 45. A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, as seguintes informações:

- I. a data da primeira integralização de Cotas do Fundo; e
- II. a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

Artigo 46. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês; assim como deverá enviar anualmente à CVM as informações exigidas pela Instrução CVM 489.

Parágrafo Único. Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

Seção 2 – Publicidade e remessa de documentos

Artigo 47. A Administradora irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tais como a eventual alteração da classificação de risco de qualquer Série ou Classe de Cotas do Fundo e, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Artigo 48. Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, em jornal de grande circulação e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) correio eletrônico ou então (ii) carta registrada enviada a cada Cotista. O comunicado deve ser mantido à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo periódico e, em caso de mudança, esta deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I. a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
- II. a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão de carteira ou agente de cobrança;
- III. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- IV. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

Artigo 49. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 50. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- I. alteração do Regulamento;
- II. substituição da Administradora;
- III. incorporação;
- IV. fusão;
- V. cisão; e
- VI. liquidação.

Artigo 51. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único. A divulgação referida no caput deve ser providenciada por meio de correio eletrônico, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou,

ainda, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo.

Artigo 52. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e, caso haja, com o Prospecto do Fundo protocolados na CVM.

Parágrafo Único. Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Artigo 53. Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

- I. mencionar a data de início de seu funcionamento;
- II. referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
- III. abranger, no mínimo, os últimos três anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;
- IV. ser acompanhada do valor da média aritmética do seu Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
- V. deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco à Série ou Classe de Cota, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Artigo 54. No caso de divulgação de informações sobre o Fundo comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

Artigo 55. Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que:

- I. a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e
- II. os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Parágrafo Primeiro. A Administradora deverá divulgar em sua página eletrônica na rede mundial de computadores quaisquer informações relativas ao fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Segundo. O disposto no parágrafo anterior não se aplica a informações divulgadas a: (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

Seção 3 – Demonstrações financeiras

Artigo 56. O Fundo tem escrituração contábil própria.

Artigo 57. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia do mês de janeiro de cada ano.

Artigo 58. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao Fundo as disposições da Instrução nº 489 da CVM.

Artigo 59. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refira, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 60. O diretor ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais de acordo com os termos do parágrafo terceiro do artigo 8º da Instrução CVM 356.

Parágrafo Primeiro. Os demonstrativos referidos neste artigo devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos condôminos do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto neste Artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

TÍTULO 2 - ATIVOS

CAPÍTULO VII - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Seção 1 – Características gerais e segmentos de atuação do Fundo

Artigo 61. Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo serão originados de operações financeiras, sendo oriundos de empréstimos e financiamentos intermediados pela Originadora, que é uma Sociedade de Empréstimo Entre Pessoas (SEP), devidamente credenciada junto ao Banco Central do Brasil, conforme autorizado pelo inciso III, do §1º, do Artigo 8º, da Resolução BACEN nº 4.656, de 26 de abril de 2018.

Seção 2 – Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios

Artigo 62. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são principalmente direitos creditórios vincendos decorrentes de empréstimos e financiamentos concedidos aos Devedores que emitem CCBs por meio da plataforma eletrônica da Originadora, que as vincula aos Termos de Investimento ora celebrados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo em caráter definitivo, sem coobrigação, bem como acompanhados de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

Parágrafo Segundo. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Regulamento.

Artigo 63. Os Direitos de Crédito transferidos ao Fundo, conforme disposto no Termos Gerais de Investimento, compreendem os Direitos Creditórios identificados em cada Termo de Investimento.

Parágrafo Único. Os Direitos de Crédito deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos cedidos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

Artigo 64. Adicionalmente, de forma a permitir a diversificação dos riscos, o Fundo poderá adquirir outros direitos creditórios permitidos pela regulamentação vigente, tais como, mas não limitado a Debêntures e cotas de outros FIDCs.

Artigo 65. É vedado à Administradora, Gestora e Custodiante ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios de coobrigação da Administradora, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Artigo 66. Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

Seção 3 – Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios: composição e diversificação da carteira

Artigo 67. A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Gestora, que analisa e seleciona os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica da Originadora, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

Artigo 68. Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento. Todo e qualquer Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, na data da respectiva aquisição, às Condições de Cessão estabelecidas no Artigo seguinte, cuja responsabilidade pela verificação é da Gestora.

Artigo 69. O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade (os “Critérios de Elegibilidade”):

- a) tenham atendido às condições de cessão, se houver; e

- b) somente Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da aquisição.

Parágrafo Primeiro. As operações de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo e as operações originadas pela Originadora, deverão ser realizadas necessariamente com base na política de investimento estabelecida neste Regulamento somente após a assinatura do Termos Gerais do Investidor e de cada Termo de Investimento a serem celebrados pelo Fundo com a Originadora.

Parágrafo Segundo. A Administradora, a Gestora ou o Custodiante não respondem pela solvência dos devedores dos Direitos de Crédito, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

Parágrafo Terceiro. A Originadora é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito adquiridos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto no Termos Gerais do Investidor.

Parágrafo Quarto. Conforme o disposto nos termos do inciso II do parágrafo terceiro do Artigo 8º da Instrução CVM 356, as taxas de desconto praticadas pela Administradora do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, no mínimo, a taxas de mercado.

Artigo 70. O total de ativos de emissão ou de Direitos Creditórios de obrigação ou de coobrigação de qualquer pessoa poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, com exceção do disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. O percentual referido no caput deste Artigo poderá ser elevado quando:

- I. o Devedor ou coobrigado:
 - a) tenha registro de companhia aberta;
 - b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou
 - c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no § 3º deste Artigo; e
- II. se tratar de aplicações em:
 - a) títulos públicos federais;
 - b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
 - c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b” deste inciso II.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da alínea “c” do inciso I do parágrafo primeiro deste Artigo, as demonstrações financeiras do Devedor ou coobrigado, e o respectivo parecer do auditor independente, deverão ser arquivados na CVM pela instituição administradora, devendo ser atualizada anualmente:

- I. até a data de encerramento do Fundo; ou

- II. até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do Fundo.

Parágrafo Terceiro. O arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente referidos na alínea “c” do inciso I do parágrafo primeiro deste Artigo deverá se dar no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

Parágrafo Quarto. Para efeito do disposto nesta Seção, equiparam-se ao Devedor, coobrigado ou originador o seu acionista controlador, as sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum.

Artigo 71. A validação dos Critérios de Elegibilidade deverá ser feita pelo Custodiante no momento da aquisição dos créditos.

Artigo 72. Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto no caput deste artigo, a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- c) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil;
- d) operação compromissadas;
- e) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária;
- f) certificados de depósito bancário (“CDB”) e/ou recibos de depósito bancário (“RDB”) com prazo mínimo de duração de 1 (um) ano, com liquidez diária, e desde que emitidos pelas seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A. e/ou Banco Santander (Brasil) S.A;
- g) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, tanto em cotas sêniores como em cotas subordinadas (Mezanino e/ou Júnior); e
- h) outros produtos permitidos pela ICVM 356.

Parágrafo Segundo. A carteira do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios ou em operações compromissadas será composta, sempre que possível, de títulos públicos, valores mobiliários ou Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365

(trezentos e sessenta e cinco) dias, para que o Fundo tenha tratamento tributário de longo prazo.

Parágrafo Terceiro. O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

Parágrafo Quarto. O Fundo não poderá aplicar em ativos de emissão da Administradora, Custodiante ou de outros prestadores de serviços para o Fundo.

Parágrafo Quinto. Com relação aos ativos financeiros descritos no parágrafo primeiro do caput, alíneas 'a)' até 'f)' (inclusive), o Fundo poderá extrapolar o limite de concentração de 20% (vinte por cento) em ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, conforme definido no Art. 40-A da Instrução CVM 356.

Artigo 73. Enquanto não decorrido o período de 90 (noventa) dias contado a partir do início das atividades do Fundo, não são aplicáveis os limites de concentração previstos neste Capítulo, podendo a Gestora, inclusive, manter a carteira do Fundo concentrada em Direitos Creditórios oriundos de um único Devedor.

Artigo 74. A Gestora, respeitando o disposto no Regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo onde figure como contraparte a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Artigo 75. O Fundo poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios adquiridos.

Artigo 76. Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante, conforme indicado neste Regulamento, e os demais ativos integrantes da carteira do Fundo também serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

Parágrafo Único. A cobrança dos valores devidos pelos Devedores com relação a cada um dos Direitos de Crédito terá os valores decorrentes dos pagamentos transferidos para conta de titularidade do Fundo. Nenhum valor oriundo de pagamentos dos Direitos de Crédito será considerado quitado até que o respectivo recurso seja creditado em conta de titularidade do Fundo.

Artigo 77. A cobrança dos Direitos de Crédito será feita de acordo com a Política de Cobrança descrita neste Regulamento.

Artigo 78. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 79. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

Seção 4 – Garantias

Artigo 80. Fica esclarecido que não existe, por parte do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou de qualquer outro prestador de serviço, para o Fundo nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

Artigo 81. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou de qualquer outro prestador de serviços, tampouco de qualquer seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 82. É um elemento de garantia das aplicações em Cotas da Classe Sênior do Fundo, para fins de amortização e resgate privilegiados, a existência de Cotas Subordinadas no percentual estabelecido neste Regulamento denominado Índice de Subordinação.

Seção 5 – Riscos de crédito, de mercado e outros

Artigo 83. Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 84. Os ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

- I. **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.
- II. **Risco de liquidez dos ativos:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.
- III. **Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com

que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

- IV. **Risco de concentração:** a Gestora buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração do Fundo estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite (i) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de concentração em títulos públicos e privados; e (ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de Direitos de Crédito de apenas um Devedor nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.
- V. **Risco de descasamento:** os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, se houver, tem determinado alvo de rentabilidade de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.
- VI. **Risco da liquidez da Cota no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário:** o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas Seniores, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de Cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de Cotas com esforços restritos (nos primeiros 90 dias), ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único Cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das Cotas em mercado secundário.
- VII. **Risco de descontinuidade, por não originação de recebíveis ou liquidação antecipada do Fundo:** a existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de aquisição de Direitos de Crédito. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Originadora dos Direitos de Crédito qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- VIII. **Risco de liquidação das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios:** na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser pagas com Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

- IX. **Risco tributário:** este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.
- X. **Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios:** o Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, podendo terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.
- XI. **Risco pela ausência do registro em cartório das aquisições de Direitos Creditórios ao Fundo:** devido ao seu elevado custo, os Termos de Investimento de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Originadora ter oferecido a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.
- XII. **Risco referente à verificação do lastro por amostragem:** o Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos e da aquisição realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da aquisição e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Créditos cedidos.
- XIII. **Risco decorrente dos critérios adotados pela Originadora ou pela Gestora na análise dos créditos:** é o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pela Originadora aos Devedores/Sacados, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores/Sacados e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora dos Devedores no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
- XIV. **Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações Originadora:** há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Originadora caso as aquisições tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução, especialmente por falhas dos julgadores na análise da figura jurídica da Originadora, recentemente criada pelo Banco Central do Brasil.
- XV. **Inexistência de garantia de rentabilidade:** o indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo

Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento de Emissão de Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

- XVI. **Patrimônio Líquido Negativo:** os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
- XVII. **Risco decorrente da precificação dos ativos:** os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- XVIII. **Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito:** o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação da dívida, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- XIX. **Risco decorrente do Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia das CCBs e Termos de Investimento:** As CCBs e os demais Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pela Originadora, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, não haverá o endosso das CCBs ao Fundo, mas sim a sua vinculação por meio do Termo de Investimento, conforme regras trazidas pela Resolução n.º 4.656/2018 do Conselho Monetário Nacional. Assim, por serem ambas geradas e

custodiadas eletronicamente, não há garantia de que as CCBs e os Termos de Investimento celebrados com a Originadora não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro acordo de investimento celebrado pela Originadora, transferindo as CCBs a outro credor, gerando dúvidas a respeito do credor da CCB, ocasionando potenciais prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

- XX. **Risco de fungibilidade dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios.** Os Devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo realizarão o pagamento dos referidos Direitos Creditórios por meio da disponibilização de recursos em conta digital de sua titularidade mantida junto a Originadora, que deverá bloquear tais recursos e repassar para os investidores das CCBs. Além disso, os Devedores poderão eventualmente realizar o pagamento por meio de transferência para conta de pagamento em nome da Originadora, a qual igualmente deverá repassar os recursos recebidos para os investidores das CCBs. A Originadora receberá tais pagamentos em nome do Fundo em ambos os casos, na qualidade de Agente de Arrecadação contratado pelo Fundo. Nesse sentido, o Originador realizará a conciliação dos pagamentos recebidos e transferirá para a Conta do Fundo os valores de titularidade do Fundo, nos termos do Termos Gerais do Investidor celebrado entre o Originador e o Fundo, com a interveniência do Custodiante. Dentre os motivos que podem fazer com que o Originador deixe de repassar valores devidos ao Fundo, tem-se (i) a falência ou insolvência do Originador, (ii) falhas técnicas, de sistema ou operacionais do Originador, (iii) erros de conciliação, dentre outros. Caso o Originador deixe de repassar os valores devidos ao Fundo, por qualquer motivo, o Fundo e seus Cotistas sofrerão um impacto adverso significativo.
- XXI. **Demais riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

Seção 6 – Classificação de risco

Artigo 85. Qualquer série ou classe de Cotas do Fundo destinada à colocação pública deve ser avaliada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

Parágrafo Único. A classificação de risco de Classe ou Série de Cotas do Fundo estará dispensada do requisito de classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, quando a oferta pública de Cotas for destinada a um único cotista ou a um grupo vinculado por interesse indissociável, que assine termo de adesão ao Regulamento declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco, cujas Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário. Neste caso, e na hipótese de posterior modificação visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM, mediante apresentação de prospecto nos termos da Instrução CVM 400, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco por agência de *rating* independente.

CAPÍTULO VIII - AQUISIÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Seção 1 – Procedimentos de formalização e pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios (liquidação financeira)

Artigo 86. Os procedimentos para aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

- a) a Originadora disponibiliza em sua plataforma eletrônica para seleção e análise da Gestora os Direitos de Crédito disponíveis para aquisição pelo Fundo;
- b) após a seleção dos Direitos de Crédito, a Originadora providenciará junto aos Devedores as emissões das CCBs;
- c) a Administradora ou o Custodiante comandarão a emissão do Termo de Investimento em conjunto com a Originadora, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, a ser firmado em forma eletrônica, conforme Termos Gerais do Investidor;
- d) a Originadora encaminhará para o Custodiante arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá as características do Termo de Investimento;
- e) após o recebimento do arquivo, o Custodiante deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico;
- f) após a validação acima, ocorrerá a efetiva assinatura das CCBs por parte dos Devedores, junto à plataforma da Originadora;
- g) a Gestora e o Fundo, o último representado pela Administradora, assinam o Termo de Investimento e, se for o caso, os demais documentos eletronicamente;
- h) o Fundo paga pela aquisição dos Direitos Creditórios na data da aquisição, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta diretamente na sua conta mantida junto a Originadora, e;
- i) a Originadora encaminhará os respectivos documentos comprobatórios (lastros) da operação realizada.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema da Administradora, não haverá direito de regresso contra a Gestora ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

Parágrafo Segundo. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Termos Gerais do Investidor e recebimento do Termo de Investimento, firmados pelo Fundo, representado pela Administradora, e o Gestor na plataforma da Originadora devidamente assinados, juntamente com as CCBs que formam o seu lastro, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da aquisição para a conta de titularidade do Fundo junto a Originadora.

Parágrafo Quarto. Caso por qualquer motivo alguma das CCBs que formam o Termo de Investimento sejam canceladas ou anuladas, todo o termo de Investimento será cancelado, bem como os recursos transferidos de volta ao Fundo, na sua integralidade.

Artigo 87. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos a Originadora ou devedores, seja pela Administradora, Gestora ou Custodiante.

Seção 2 – Arrecadação dos Direitos Creditórios

Artigo 88. Os Direitos Creditórios serão liquidados pelos Devedores por intermédio do Agente de Arrecadação e Cobrança, na qualidade de instituição financeira encarregada legalmente pela intermediação, que agirá em regime fiduciário por conta e ordem dos Devedores.

Artigo 89. Após o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores, o Agente de Arrecadação e Cobrança, por atuar na qualidade de sociedade de empréstimo entre pessoas, conciliará e transferirá para a Conta do Fundo os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, nos termos do Termos Gerais do Investidor. Caso sejam detectadas divergências entre os valores transferidos para conta do Fundo e os valores devidos pelos tomadores, o Agente de Arrecadação e Cobrança deverá estornar a transferência efetuada para a conta do Fundo.

Seção 3 – Cobrança dos inadimplentes

Artigo 90. A cobrança dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos será realizada pelo Agente de Arrecadação e de Cobrança diretamente, conforme disposições dos Termos Gerais do Investidor.

Artigo 91. Os Direitos de Crédito poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

Artigo 92. Os valores recebidos devem ser depositados em conta de titularidade do Fundo nos termos do inciso VII do artigo 22 deste Regulamento.

Seção 4 – Custos de cobrança

Artigo 93. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Agente de Arrecadação e de Cobrança ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora, o Agente de Arrecadação e de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

Artigo 94. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo.

TÍTULO 3 - PASSIVO E ENCARGOS

CAPÍTULO IX - COTAS

Seção 1 – Características gerais

Artigo 95. As Cotas do Fundo são transferíveis e escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e são de Classe Sênior e/ou Classe Subordinada.

Artigo 96. As Cotas Seniores terão uma única classe (não se admitindo subclasses). As Cotas Subordinadas poderão ser divididas, para efeito de amortização e resgate, em (a) múltiplas classes de Cotas Subordinadas Mezaninos e (b) 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Juniores.

Artigo 97. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

Artigo 98. Cada série de Cotas terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

Artigo 99. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe ou série de Cotas.

Artigo 100. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Parágrafo Primeiro. Em se tratando de Cotas Subordinadas, a integralização, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.

Parágrafo Segundo. Para as Cotas Seniores, não é admissível a integralização ou amortização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 101. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota no fechamento deste dia para aplicação e no valor da Cota no fechamento do dia útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente.

Seção 2 – Emissão

Artigo 102. O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezaninos, observado que:

- a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em andamento;
- b) o respectivo Suplemento de Emissão de Cotas seja devidamente preenchido e haver o registro da oferta ou sua dispensa por parte da CVM; e
- c) As novas Cotas emitidas terão as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate previstos no respectivo Suplemento (i) indicado pelo Gestor, nas hipóteses de emissão no âmbito do Capital Autorizado; ou (ii) aprovado pela maioria absoluta das Cotas Subordinadas Mezanino por meio de Assembleia Geral convocada para fins de autorização da emissão, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Artigo 103. Na emissão de Cotas do Fundo de qualquer Classe, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota no fechamento de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Artigo 104. O Fundo, mediante orientação do Gestor, poderá a qualquer tempo emitir novas Cotas do Fundo, sem a necessidade da Assembleia Geral de Cotistas, no valor total de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), independente da Classe das Cotas, podendo ainda, realizar mais de uma emissão a título de Capital Autorizado, desde que respeitado o valor global máximo.

Artigo 105. Cada emissão de séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezaninos pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento de Emissão de Cotas da respectiva série ou classe, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: quantidade de Cotas, Data de Emissão, Amortização Programada (se for o caso), Data de Resgate, Rentabilidade Alvo e Forma de Colocação da respectiva série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezaninos.

Artigo 106. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- b) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores, dos dois o menor.

Parágrafo Segundo. A Administradora poderá realizar nova distribuição de Cotas Seniores, em número indeterminado, (i) mediante aprovação da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Juniores ou (ii) ordem do Gestor, respeitando o limite do capital autorizado disposto no artigo

104.

Artigo 107. O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas de uma única série, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Cotas Subordinadas.

Artigo 108. As Cotas Subordinadas Mezaninos, se houver, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo Primeiro. O respectivo Suplemento de Emissão de Cotas, na forma do Anexo II a este Regulamento, estabelecerá eventuais preferências entre as diferentes Classes de Cotas Subordinadas Mezaninos.

Parágrafo Segundo. As Cotas Subordinadas Mezaninos terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- b) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto neste Regulamento;
- c) admitem o resgate em Direitos de Crédito;
- d) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

Artigo 109. As Cotas Subordinadas Juniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezaninos para efeito de amortização e resgate observado o disposto neste Regulamento;
- b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;
- c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Subordinadas das Classes Mezaninos ou Juniores poderão ser objeto de oferta privada ou pública de distribuição, registrada ou dispensada de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. Toda nova emissão de Cotas Subordinadas de qualquer Classe (i) dependerá da aprovação da maioria absoluta dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas

Juniores já emitidas, pressupondo-se a existência de tal aprovação caso as novas Cotas sejam adquiridas pelos Cotistas que detinham a maioria das Cotas de tal classe ou (ii) ordem do Gestor, respeitando o limite do capital autorizado disposto no artigo 104.

Artigo 110. A partir da Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para a série no respectivo Suplemento de Emissão de Cotas.

Parágrafo Único. A partir da data da primeira Emissão de cada Classe de Cotas Subordinadas Mezaninos, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezaninos da respectiva Classe, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezaninos a ela prioritária; ou (ii) o valor unitário da respectiva Classe de Cota Mezanino no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade estabelecida para a específica Classe de Cota Subordinada Mezanino.

Artigo 111. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, definidos no Artigo anterior, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e, se houver, das Cotas Subordinadas Mezaninos na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, correspondente à Rentabilidade Alvo, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas classes de Cotas.

Parágrafo Único. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos acima, nas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Juniores, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida neste Regulamento, ou seja, após o pagamento das despesas, provisionamentos e valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.

Artigo 112. A partir da data da primeira Emissão de Cotas Subordinadas Juniores, seu valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de amortização ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total acumulado definido no parágrafo único do artigo anterior pela quantidade de Cotas Subordinadas Juniores

Artigo 113. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações:

- I. nome e qualificação do subscritor;
- II. número e classe de Cotas subscritas; e
- III. preço, condições e prazo para sua integralização.

Parágrafo Primeiro. Caso o Subscritor não realize o pagamento nas condições previstas neste Compromisso:

- I. ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não integralizado atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 3% (três por cento) ao dia, observado a multa total máxima de 15% (quinze por cento), bem como juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, cujo montante será revertido em favor do Fundo;
- II. será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, sem prejuízo de honorários advocatícios; e
- III. terá seus direitos políticos (inclusive voto em Assembleias Gerais) suspensos até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo. Caso o Subscritor inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo, os pagamentos e amortizações a que fizer jus serão utilizados para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Subscritor inadimplente.

Parágrafo Terceiro. O Administrador notificará o Subscritor inadimplente informando-o a respeito da suspensão de seus direitos de cotista, os quais permanecerão suspensos até que ele quite todas as obrigações pendentes ou que o Fundo tenha utilizado recursos de pagamentos e amortizações para compensar os débitos existentes.

Parágrafo Quarto. Poderá o Administrador, independentemente de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, promover contra o Subscritor inadimplente a cobrança das importâncias devidas ou adotar procedimentos judiciais com tal finalidade, constituindo o Boletim de Subscrição e este Compromisso de Investimento títulos executivos extrajudiciais nos termos do Código de Processo Civil. Caso o Subscritor não realize o pagamento nas condições previstas neste Compromisso.

Artigo 114. A critério da Administradora, novas Cotas do Fundo, de qualquer classe, poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento e desde que haja aprovação majoritária dos Cotistas Subordinados Juniores.

Parágrafo Único. Não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas mencionadas no caput.

Artigo 115. As Cotas deverão ser subscritas dentro do prazo de regulamentação aplicável.

Parágrafo Único. O saldo não colocado será cancelado pela Administradora.

Artigo 116. O Fundo poderá realizar distribuição concomitante de classes e séries distintas de Cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas no anúncio de início de distribuição de Cotas e no prospecto do Fundo se houver.

Artigo 117. O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

Artigo 118. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Seção 3 - Sobre a colocação pública das Cotas

Artigo 119. Na colocação pública de Cotas do Fundo, a distribuição será precedida de registro específico na CVM e de anúncio de início de distribuição contendo todas as informações exigidas na regulamentação expedida pela CVM. A não ser que o registro da oferta seja dispensado ou sejam dispensados alguns requisitos da oferta nos casos de distribuição de Cotas com esforços restritos, ou distribuição em lote único e indivisível ou, ainda, se a oferta for dirigida a um único Cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, conforme previsto nas Instruções da CVM.

Parágrafo Único. A instituição líder da distribuição das Cotas do Fundo poderá contratar outras instituições participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Artigo 120. As Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo, deverão ser totalmente subscritas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes do referido prazo, a contar (i) da data de publicação do anúncio de início de distribuição; ou (ii) da data do início da oferta automaticamente dispensada de registro.

Parágrafo Primeiro. A CVM, em virtude de solicitação fundamentada, a seu exclusivo critério, poderá prorrogar o prazo previsto no parágrafo anterior por outro período, no máximo igual ao prazo inicial.

Parágrafo Segundo. O saldo de Cotas não colocado será cancelado pela Administradora.

Artigo 121. Caso não seja efetivada a colocação de todas as Cotas no prazo de distribuição, sem que se proceda ao cancelamento do saldo não colocado, a distribuição deverá ser cancelada.

Artigo 122. Em princípio, cada classe ou série de Cotas do Fundo destinada à colocação pública deve ser avaliada por empresa classificadora de risco em funcionamento no país.

Artigo 123. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma série ou classe de Cotas do Fundo, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) correio eletrônico, ou (ii) carta com aviso de recebimento; e

- II. envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

Seção 4 – Amortização e resgate

Artigo 124. O Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer Série de Cotas Seniores a ser emitida ou das Classes de Cotas Subordinadas Mezaninos de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de Emissão de cada Série ou Classe de Cotas.

Artigo 125. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios.

Artigo 126. As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios.

Artigo 127. É possível o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

Artigo 128. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate total das Cotas Seniores, observando ainda a ordem de subordinação entre as Classes de Cotas Subordinadas Mezaninos existentes, excetuada a hipótese prevista no parágrafo primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro. Excetua-se do disposto no caput deste Artigo a hipótese de amortização de Cotas Subordinadas Juniores por Excesso de Cobertura, ou seja, quando houver a superação do Índice de Subordinação Mínimo nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. O cronograma de amortizações e resgate deverá respeitar os Suplementos de Emissão de Cotas deste Regulamento conforme cada Série de Cotas Seniores e Classe de Cotas Subordinadas Mezaninos, emitidas, sendo utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia anterior ao do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro. A amortização deverá respeitar a relação entre Cotas Seniores e Patrimônio Líquido do Fundo (Índice de Subordinação) definida neste Regulamento.

Artigo 129. A amortização das Cotas do Fundo poderá ocorrer antes do prazo previsto nas seguintes hipóteses:

- I. impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- II. o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual à soma do valor de todas as Cotas Seniores;
- III. em se tratando de Cotas Subordinadas, quando ocorrer a hipótese prevista no Artigo seguinte deste Regulamento; e/ou
- IV. assembleia deliberando pela amortização extraordinária de Cotas.

Parágrafo Único. A antecipação do início da amortização de Cotas do Fundo será operacionalizada mediante comunicação através de publicação no periódico utilizado para a

divulgação de informações do Fundo ou por intermédio de correio eletrônico com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetivação da amortização.

Artigo 130. Independente das amortizações previstas neste Regulamento, na hipótese do montante total de Cotas Subordinadas Juniores superar o percentual mínimo do Patrimônio Líquido do Fundo, superando o Índice de Subordinação Mínimo, estas poderão ser amortizadas de acordo com os critérios e procedimentos estipulados neste Regulamento.

Artigo 131. O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou de cada Série ou Classe de Cotas ou ainda no caso de Liquidação Antecipada.

Artigo 132. Na amortização e no resgate de Cotas Subordinadas Juniores será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

Artigo 133. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas em cada Data de Amortização ou Data de Resgate após a Amortização ou o Resgate das Cotas Seniores nos montantes apurados conforme determinado neste Regulamento.

Parágrafo Único. A Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezaninos, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) até 10 (dez) dias úteis antes de cada Data de Amortização ou Data de Resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva, e
- b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada Data de Amortização ou Data de Resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

Artigo 134. Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

Artigo 135. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas datas das Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas Seniores ou Cotas da Classe Subordinada Mezanino.

Seção 5 – Negociação das Cotas em mercado secundário

Artigo 136. As Cotas Seniores do Fundo cuja oferta tenha sido registrada na CVM e, não havendo nenhum impedimento legal, poderão ser registradas para negociação em Bolsa de Valores ou Sistema de Balcão Organizado, a critério da Administradora, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados. O mesmo deverá ser feito em relação às Cotas Subordinadas que tenham sido objeto de oferta pública.

Parágrafo Primeiro. As Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas ou alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado em caso de negociação privada e desde que os eventuais compradores atestem à Administradora do Fundo sua condição de investidores qualificados; ou, então, nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

Parágrafo Segundo. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

CAPÍTULO X - PATRIMÔNIO

Seção 1 – Patrimônio líquido

Artigo 137. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Artigo 138. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo da Originadora e/ou de qualquer terceiro a qualquer título, entre outros: multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.

Artigo 139. O Fundo deverá ter, no mínimo, um percentual de seu patrimônio identificado neste Regulamento representado por Cotas Subordinadas Mezaninos e Juniores. Esta relação será apurada diariamente e divulgada mensalmente através do site da Administradora.

Seção 2 – Distribuição dos resultados entre as classes de Cotas: diferença de riscos

Artigo 140. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Devedores/Sacados e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata este Artigo, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

Artigo 141. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir a rentabilidade alvo definido para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezaninos existentes, toda a rentabilidade excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Juniores, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.

Seção 3 – Enquadramento ao índice de subordinação

Artigo 142. Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a Administradora verificará, todo dia útil, se o Índice de Subordinação Mínimo é igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, representado pela relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores (não havendo percentual mínimo exigido para cada uma delas), dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 143. Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao Índice de Subordinação Mínimo, a Administradora deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação Mínimo, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas.

Parágrafo Único. Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no *caput* deste Artigo, ou não enviem resposta à Administradora em 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação da Administradora prevista no *caput* deste Artigo, a Administradora convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

Artigo 144. Caso o Índice de Subordinação seja superior ao Índice de Subordinação Mínimo descrito acima, ocorrerá Excesso de Cobertura, devendo a Administradora realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Juniores, até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

Parágrafo Primeiro. Os titulares das Cotas Subordinadas Juniores deverão solicitar à Administradora, em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação prevista neste Artigo, o montante que deverá ser amortizado.

Parágrafo Segundo. A Administradora deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Juniores em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da comunicação dos Cotistas prevista neste Artigo, sendo que o montante a ser amortizado será rateado entre os detentores das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

Parágrafo Terceiro. O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Juniores, na forma deste Artigo, deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

Seção 4 – Ordem de alocação dos recursos

Artigo 145. Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- c) remuneração prioritária das Cotas Seniores conforme definida no Suplemento de emissão da respectiva série;
- d) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados ao Fundo por meio de resgate ou amortização da série de Cotas específica;
- e) remuneração prioritária da respectiva Classe de Cota Subordinada Mezanino conforme definida no Suplemento de emissão da respectiva Classe, ou seja, na ordem de prioridade estabelecida no Suplemento;

- f) devolução aos titulares da respectiva Classe de Cota Subordinada Mezanino, respeitando a ordem de prioridade estabelecida no Suplemento, dos valores aportados ao Fundo por meio de amortização ou resgate de Classe Mezanino específica;
- g) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- h) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

Seção 5 – Metodologia de avaliação dos ativos

Artigo 146. Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seus valores calculados todo dia útil, pelo Controlador, mediante a utilização de metodologia de apuração dos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação.

Parágrafo Primeiro. Os seguintes critérios e metodologias serão observados pelo Custodiante na apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo:

- a) os ativos adquiridos com a intenção de mantê-los até o vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento". Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";
- b) os ativos não classificados como "títulos mantidos até o vencimento" serão marcados a mercado, conforme as disposições constantes no manual de precificação da Administradora; e
- c) os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham mercado ativo terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

Parágrafo Segundo. Todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" para efeito de avaliação, e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea "c" deste Artigo.

Parágrafo Terceiro. Todos os demais ativos adquiridos pelo Fundo, ou seja, a parte do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, serão classificados na categoria "títulos para negociação", e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea "b" deste Artigo.

Artigo 147. Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com o disposto no Plano Contábil, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previsto no Artigo seguinte.

Artigo 148. As perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e conforme as regras do Manual de Provisão para Perdas do Administrador e / ou Custodiante.

CAPÍTULO XI - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 149. Constituem Encargos do Fundo, além da taxa de administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- VIII. taxas de custódia de ativos do Fundo;
- IX. contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- X. despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- XI. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- XII. despesas com a cobrança e realização dos Direitos de Crédito, incluindo os honorários e as despesas com a contratação de agente de cobrança.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como Encargos do Fundo devem correr por conta da instituição Administradora.

TÍTULO 4 - LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XII - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Seção 1 – Eventos de avaliação

Artigo 150. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo (os “Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- a) O não atendimento do Índice de Subordinação Mínimo sem que tenha havido subscrição adicional de Cotas Subordinadas para o reenquadramento do Fundo dentro do prazo estabelecido, nos termos do Capítulo X deste Regulamento

Artigo 151. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela liquidação ou não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Seção 2 – Liquidação normal

Artigo 152. O Fundo será liquidado por decisão da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Seção 3 – Eventos de liquidação antecipada

Artigo 153. Ocorrerá a liquidação antecipada do Fundo nas seguintes situações:

- I. se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em Direitos Creditórios;
- II. em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- III. se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;
- IV. cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- V. cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; e

- VI. por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses previstas neste Regulamento de Eventos de Avaliação.

Parágrafo Primeiro. Se o Fundo já possuir Cotistas e estiver operando, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Parágrafo Segundo. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem na respectiva Assembleia Geral.

Artigo 154. A Administradora deverá seguir o seguinte procedimento:

- a) liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora efetuará o pagamento de todas as Obrigações do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores até o limite dos recursos disponíveis.

Artigo 155. No caso de Liquidação Antecipada do Fundo, as Cotas Seniores poderão, a critério da Assembleia, ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento, ou o Fundo permanecerá em processo de liquidação ordinária até que haja o recebimento de todos os Recebíveis e Ativos Financeiros adquiridos e o resgate de todas as aplicações realizadas pelo Fundo, ou poderá ser constituído pelos titulares das Cotas Seniores um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

Artigo 156. Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desse mesmo valor, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

Artigo 157. O auditor independente deverá emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se também sobre as movimentações ocorridas no período.

Artigo 158. Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- I. o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;
- II. a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do auditor independente; e

III. o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO DE ELEIÇÃO

Artigo 159. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 160. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

Artigo 161. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – DEFINIÇÕES/GLOSSÁRIO

Administradora	FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, cj 401 – parte, CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.215, de 11 de novembro de 2020.
Agente Arrecadação e de Cobrança	a UP.P SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A. , sociedade de empréstimo entre pessoas devidamente credenciada perante o Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, 119, Conjuntos 111 a 113, CEP 04551-080, inscrita no CNPJ nº 35.977.097/0001-71.
Agente de Guarda	é o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios contratado pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Guarda e deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título.
Amortização Programada	Amortização das Cotas Seniores ou Subordinadas promovida pelo Fundo nas Datas de Amortização, conforme previsto no Suplemento da respectiva Série ou Classe de Cotas.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária.
Ativos Financeiros	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros distintos dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio do Fundo.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.

Capital Autorizado	Significa o limite de capital previamente autorizado para emissão de novas cotas sem a necessidade de autorização da Assembleia Geral.
CCB	Cédula de Crédito Bancário emitidas pelos Devedores.
Conta de Arrecadação	qualquer conta a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira aprovada pela Administradora que será utilizada para o recebimento dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito.
Conta do Fundo	conta a ser aberta e mantida pelo Fundo no Custodiante ou em outra instituição financeira que será utilizada para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.
Contrato de Escrituração	Contrato de Emissão e Controle de Cotas Escriturais de Fundos de Investimento firmado entre o Agente Escriturador e a Administradora em nome do Fundo.
Contrato de Guarda	é o contrato por meio do qual o Agente de Guarda é contratado pelo Custodiante para atuar como depositário dos Documentos Comprobatórios, celebrado entre o Custodiante e o Agente de Guarda, com a interveniência e anuência da Administradora;
Contrato de Serviços de Auditoria Independente	Proposta/Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria para o Fundo aceita pela Administradora.
Cotas	são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.
Cotas Seniores	são as Cotas de Classe Sênior emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries.
Cotas Subordinadas	são as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições ou sempre que necessário para manter o nível de subordinação. Tais Cotas subordinam-se às Cotas Seniores para

	efeito de Amortização e Resgate. Podem ser das Classes Mezanino ou Júnior.
Cotistas	são os titulares das Cotas.
Critérios de Elegibilidade	critérios estipulados neste Regulamento que devem ser observados na aquisição dos Direitos Creditórios.
Custodiante	FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira autorizada pelo Bacen (Banco Central do Brasil), publicado no Diário Oficial da União de 10 (dez) de setembro de 2020, autorizada a prestar serviços de Administração Fiduciária, Controladoria, Custódia e Escrituração para fundos de investimento, conforme atos declaratórios da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de número 18.215, publicado no Diário Oficial da União de 12 (doze) de novembro de 2020 (Administração) e números 18.478 (Custódia) e 18.479 (Escrituração), publicados no Diário Oficial da União de 2 (dois) de março de 2021
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Datas de Amortização	datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento de emissão de Cotas Seniores ou Subordinadas, quando for o caso.
Data de Aquisição e Pagamento	e data de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios.
Data de Emissão de Cotas	data em que os recursos das integralizações de cada série de Cotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Cotas Subordinadas, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil.

Data de Resgate	data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas Seniores indicada no Suplemento da respectiva série.
Devedores	são pessoas físicas emissoras das CCBs emitidas por meio da plataforma eletrônica da Originadora.
Direitos Creditórios ou Direitos de Crédito ou Recebíveis	são todos os Direitos de Crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.
Diretor Designado	diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.
Disponibilidades	todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo.
Documentos Comprobatórios	todos os documentos que comprovam a efetiva originação de cada Direito Creditório que, portanto, lastreiam cada operação.
Documentos da Operação	todos documentos relativos às operações do Fundo e seus eventuais aditamentos: Termos Gerais do Investidor, Termos de Investimento, CCBs, entre outros.
Encargos do Fundo	todas as despesas que o Fundo pode ter, elencadas neste Regulamento e conforme a Instrução nº 356 da CVM.
Empresa de Auditoria Independente	é a empresa responsável por auditar as Demonstrações Financeiras do Fundo.
Eventos de Avaliação	eventos elencados neste Regulamento que obrigam a Administradora a convocar uma Assembleia Geral que decidirá se o evento constitui ou não motivo para liquidação antecipada do Fundo.

Eventos de Liquidação	eventos elencados neste Regulamento que podem provocar a liquidação antecipada do Fundo.
Excesso de Cobertura	situação na qual o valor das Cotas Subordinadas, seja Mezanino ou Júnior, supera o valor de subordinação requerido no Regulamento (Índice de Subordinação Mínimo).
Fundo	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento.
Gestora	SOLE CAPITAL LTDA , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, 1100, 2º andar, conj. 22, Jardim Paulista, CEP 01404-200, inscrita no CNPJ sob o nº 21.839.257/0001-01, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 17.642, de 23 de janeiro de 2019.
Grupo Econômico	em relação a Originadora ou determinado Devedor, seu controlador, sociedades por ele diretamente ou indiretamente controladas ou outras sociedades sob controle comum a Originadora ou a tal Devedor.
Índice de Subordinação	relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo.
Índice de Subordinação Mínimo	produto da divisão do valor da parcela do Patrimônio Líquido equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores e o valor total do Patrimônio Líquido do Fundo e tem seu valor mínimo estabelecido neste Regulamento.
Instrução CVM 356	instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM 400	instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Instrução CVM 476	instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 489	instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Instrução CVM 539	instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Investidor Profissional	investidores autorizados nos termos dos artigos 9-A e 9-C da Instrução CVM nº 539 a investir em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
Investidor Qualificado	investidores autorizados nos termos dos artigos 9-B e 9-C da Instrução CVM nº 539 a investir em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
IPCA	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Obrigações do Fundo	obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas.
Originadora	a UP.P SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A. , sociedade de empréstimo entre pessoas devidamente credenciada perante o Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, 119, Conjuntos 111 a 113, CEP 04551-080, inscrita no CNPJ nº 35.977.097/0001-71.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma estabelecida no Regulamento.
Partes Relacionadas	significa, em relação aos Originadores, Consultoria especializada e à Gestora, (i) parentes ascendentes ou descendentes até o 2º (segundo) grau, (ii) parentes colaterais até o 3º (terceiro grau), (iii) seus administradores e/ou empregados e suas

	respectivas pessoas listadas em "i" e "ii"; (iv) os cônjuges ou companheiros(as) das pessoas listadas em "i", "ii" e "iii" acima; ou (v) qualquer sociedade controladora, sob controle comum, controlada e/ou administrada pelo Originador, Consultoria especializada e Gestora ou pelas pessoas listadas em "i", "ii", "iii" e "iv" acima.
Preço de Aquisição	é o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios adquiridos ao Fundo estabelecido no respectivo Termo de Investimento.
Plano Contábil	é o plano contábil aplicável aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
Política de Cobrança	política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos Devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.
Resolução CMN nº 2.907	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Suplemento	aditivo ao Regulamento do Fundo com informações sobre cada nova distribuição primária de Cotas.
Termo de Investimento	documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos Creditórios decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário originadas pela Originadora, devidamente discriminados no Termo de Investimento e com base no Termos Gerais do Investidor firmado entre as Partes.
Termos Gerais do Investidor	É o documento que regula as aquisições dos Direitos Creditórios pelo Fundo, firmado com a Originadora.
Termo de Adesão ao Regulamento	documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e declara, dentre outras coisas, ter conhecimento dos riscos do investimento, que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento da [•]^a ([•]) [Oferta/Série] de Cotas [•] do

LB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A [•]^a ([•]) [Oferta/Série] de Cotas [•] do **LB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (o “Fundo”), a serem emitidas nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- a) Forma de colocação:
- b) Data de Subscrição Inicial:
- c) Prazo de colocação:
- d) Valor da oferta:
- e) Valor unitário:
- f) Quantidade de Cotas:
- g) Prazo de duração, datas de amortização e resgate:
- h) Remuneração alvo:
- i) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:
- j) Custos de distribuição:
- l) Intermediária líder da oferta:

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

LB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO III – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O **CUSTODIANTE** analisará em até 10 (dez) dias depois da aquisição dos Direitos Creditórios e trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

2. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos de Crédito, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física dos contratos devidamente formalizados;

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);

(e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos de Crédito junto ao Custodiante (ou terceiro por ele contratado); e

(g) A verificação trimestral deve contemplar:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e

II – os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRADORA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA GESTORA

A Gestora é responsável perante o Fundo e Administradora pelos erros que, por culpa ou dolo, vier a cometer na prestação dos serviços auxiliares de análise e seleção de Direitos Creditórios.

A Administradora controlará os serviços prestados pela Gestora da seguinte forma:

A) Todos os documentos relativos à originadora são enviados pela Gestora para a Administradora que verificará a sua regularidade, a saber:

- i. Termos Gerais do Investidor assinado pelos representantes da originadora;
- ii. Contrato ou Estatuto social da originadora;
- iii. Documentos que demonstram que a originadora foi regularmente representada no Termos Gerais do Investidor;
- iv. Documentos de identidade autenticados dos representantes da originadora;
- v. CPF dos representantes da originadora;
- vi. Comprovantes de endereços residenciais dos representantes da originadora; e
- vii. Identificação das testemunhas que assinaram os contratos.

B) Cada Termo de Investimento é enviado para a Administradora e os pagamentos pelas aquisições são autorizados pela Gestora, pela Administradora e pelo Custodiante, e somente são realizados pagamentos em contas de titularidade do originador;

C) Em cada Termo de Investimento há a relação de Direitos Creditórios que estão sendo adquiridos. A Gestora é responsável pela regularidade da documentação relativa a esses Direitos Creditórios antes da aquisição e por verificar previamente se foram atendidas as condições de cessão, se houver, conforme previsto no Regulamento do Fundo, e se também foram atendidos os Critérios de Elegibilidade, obrigando-se Gestora a respeitar a Política de Investimento do Fundo;

D) Em cada aquisição de crédito, os Critérios de Elegibilidade são validados pelo Custodiante para todos os Direitos Creditórios que serão adquiridos;

E) Em cada aquisição de créditos, o originador emite eletronicamente o Termo de Investimento e, se for o caso, assina também, eletronicamente, todos os demais documentos necessários; e

F) A mesma empresa de auditoria, por ocasião da auditoria do lastro, irá verificar, com base no mesmo método de amostragem apresentado neste Anexo, se a Gestora está verificando previamente as condições de cessão, se houver, antes das aquisições dos Direitos Creditórios para o Fundo e a regularidade e qualidade dos serviços praticados pela Gestora.

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE QUANTO À GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

A guarda dos Documentos Comprobatórios poderá ser realizada pelo Custodiante ou pela empresa contratada, especializada em guarda de documentos (“Agente de Guarda”), que poderá fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, nos termos do Contrato de Guarda, e da Instrução CVM 356/01.

O Agente de Guarda contratado para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios não pode ser o originador, o consultor especializado ou a Gestora e suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante nem tão pouco da Administradora.

Na hipótese de o Agente de Guarda realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do Agente de Guarda com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Guarda, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Guarda.